TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Edital de Chamamento Público n.º 01/2025

(Regido pela Lei 14.133/21, Decreto 10.936/2022, Decreto 11.878/2024 e demais legislações aplicáveis).

Objeto: **Seleção de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a recolherem os resíduos destinados à reciclagem produzidos pelo TST.**

Prazo de recebimento dos documentos:
05/12/2025 a 15/12/2025 no endereço eletrônico **sustentabilidade@tst.jus.br**.

Processo:
6003582/2025-00

Pedidos de esclarecimento e impugnações:
Até às 19h de 10/12/2025.

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço **cpl@tst.jus.br**.

Documentos de habilitação:

Requisitos básicos:

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social comprovando que: a) é formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda; e b) não possui fins lucrativos;
2. Declarações: a) de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e b) percentual de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social em seu quadro de associadas ou cooperadas, conforme item 4.9 deste edital;
3. Apresentar o sistema de rateio entre os associados e cooperados;
4. Relação nominal dos associados/cooperados, indicando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
5. Comprovante de credenciamento junto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU-DF);
6. Cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).

Endereço da Coordenadoria de Licitações e Contratos: SAFS quadra 8, conjunto A, bloco A, sala A3.41. Brasília – DF. CEP: 70070-943.
Retire o edital e acompanhe este chamamento público e seus atos na internet pelo portal www.tst.jus.br

MARCOS FRANCA SOARES:26517

Assinado de forma digital por MARCOS FRANCA SOARES:26517
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=07594418000113, ou=Presencial, ou=Tribunal Superior do Trabalho-TST, ou=Servidor, cn=MARCOS FRANCA SOARES:26517
Dados: 2025.12.04 16:10:19 -03'00'

Coordenador de Licitações e Contratos

RUBENS LEITE DA SILVA NETO:66218

Assinado de forma digital por RUBENS LEITE DA SILVA NETO:66218
Dados: 2025.12.04 16:07:55 -03'00'

Supervisor SAACPL

1. Objeto

1.1. O objeto deste chamamento público é a seleção de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a recolherem os resíduos destinados à reciclagem produzidos pelo TST, por meio de celebração de Termo de Compromisso, conforme anexo.

1.2. A coleta de materiais recicláveis deve compreender todos os materiais recicláveis dispostos no TST, incluindo, mas não se limitando a: louça, esponjas, espuma, madeira, sucata de metal, plásticos, vidros e papéis.

1.3. O objeto do presente instrumento será executado por Termo de Compromisso.

1.4. Cada associação ou cooperativa habilitada será designada para a coleta dos materiais recicláveis pelo período de 12 (doze) meses consecutivos. A execução terá início pela entidade classificada em primeiro lugar, que atuará no primeiro ano de vigência do Termo de Compromisso; no segundo ano, a responsabilidade será transferida à entidade classificada em segundo lugar; e, no terceiro ano, à entidade classificada em terceiro lugar, observada a ordem de classificação final do processo de habilitação.

1.4.1. Será permitido o **credenciamento permanente** de novos interessados, durante o período em que o Edital e este Termo de Referência permanecerem vigentes e disponíveis no site institucional.

1.4.2. As entidades credenciadas após a data de encerramento da fase de habilitação inicial prevista no Edital serão inseridas na **última posição** da lista de entidades credenciadas.

1.4.3. A ordem de inserção na lista (e, consequentemente, a ordem de convocação para celebração dos Termos de Compromisso e prestação de serviços) será definida pela **ordem cronológica de apresentação** dos documentos de habilitação.

2. Condições para Participação

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, as Associações ou Cooperativas, sem fins lucrativos, voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, que sejam integradas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e que estejam credenciadas no Sistema do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU.

2.2. Ficam impedidos de participar deste chamamento público:

2.2.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Compromisso, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.2. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3. A pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação constante do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.

2.2.4. Associação ou cooperativa que se encontre, na data de publicação deste edital, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

2.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3. Dos prazos

3.1. Recebimento dos documentos**: 05/12/2025** a **15/12/2025**.

3.2. Pedidos de esclarecimento e impugnação ao edital: até **10** de **dezembro** de 2025.

3.3. Publicação, no Diário Oficial da União (DOU) e no portal do TST - https://www.tst.jus.br/web/acesso-a-informacao/chamamento-publico, da lista das associações ou cooperativas habilitadas: até 5 (cinco) dias úteis após o prazo final para recebimento dos documentos.

3.4. Recurso à lista de resultado da habilitação: até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação dos resultados.

3.5. Publicação das decisões recursais, se houver, e do resultado final: até 5 (cinco) dias úteis após análise dos recursos.

3.6. Disponibilização dos serviços das cooperativas: 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do termo de compromisso, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, caso seja necessário.

4. Da Seleção

4.1. A seleção das associações e cooperativas será realizada por meio de processo classificatório, com base em critérios objetivos estabelecido neste edital e no Termo de Referência.

4.2. Os interessados deverão enviar os documentos exigidos neste Edital de forma eletrônica, **exclusivamente** para o endereço de e-mail institucional: **sustentabilidade@tst.jus.br**.

4.2.1. O prazo para o recebimento dos documentos terá início na data de publicação do Edital de Chamamento Público e se encerrará na data de 15/12/2025;

4.2.2. Serão considerados recebidos somente os documentos enviados dentro do prazo estabelecido;

4.2.3. Não serão aceitos, propostas ou documentos protocolados, por qualquer outro meio físico ou eletrônico diferente do especificado no caput deste item.

4.3. Os documentos deverão ser digitalizados em formato PDF, com boa qualidade de imagem, e enviados em arquivos separados (um arquivo para cada documento), identificados com o nome do documento e o nome da entidade.

4.4. No campo "Assunto" da mensagem, deverá constar: **"Edital de Chamamento Público nº 01/2025"**.

4.5. O TST poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos sobre os documentos apresentados, bem como diligenciar para verificar a veracidade das informações prestadas.

4.6. Após o envio da documentação, o **Núcleo de Sustentabilidade** enviará mensagem de confirmação de recebimento dos documentos.

4.7. As associações ou cooperativas são responsáveis pela **veracidade e fidedignidade** das informações prestadas, isentando o TST de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

4.8. Serão classificadas apenas as entidades que apresentarem a documentação completa e atenderem aos requisitos mínimos de habilitação previstos neste instrumento.

4.9. **A classificação das associações ou cooperativas habilitadas será realizada pela ordem decrescente do percentual de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social em seu quadro de associadas ou cooperadas, consideradas as seguintes situações: mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar; mulheres trans e travestis; mulheres migrantes e refugiadas; mulheres em situação de rua; mulheres egressas do sistema prisional; e mulheres indígenas, campesinas e quilombolas**.

4.10. Para fins de classificação, não será necessário divulgar nomes ou identificar individualmente as trabalhadoras em situação de vulnerabilidade; será considerado apenas o percentual declarado em relação ao total de cooperadas/associadas, garantindo a proteção e o respeito aos dados pessoais, bem como a confidencialidade das informações sensíveis.

4.11. Em caso de empate, será observada a ordem cronológica de protocolo da documentação de habilitação na plataforma, prevalecendo a entidade que tiver registrado o interesse e a participação em data e horário mais antigos.

5. Da inscrição e envio de documentos

5.1. As inscrições serão formalizadas mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico **sustentabilidade@tst.jus.br**, com assunto: **"Edital de Chamamento Público nº. 001/2025 - seleção de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis"**, contendo, além da identificação do representante da entidade e seus contatos, os seguintes documentos anexos à mensagem:

5.1.1. Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da associação/cooperativa, devidamente registrado, comprovando que:

a) é formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda; e

b) não possui fins lucrativos;

5.1.2. Declarações:

a) de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

b) do percentual de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social em seu quadro de associadas ou cooperadas, conforme item 4.9 deste edital (a comprovação do percentual será feita por declaração do responsável legal da associação ou cooperativa, considerando o momento do envio dos documentos e manifestação de interesse, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.726/2018, podendo o TST solicitar documentos adicionais se necessário para confirmar as informações);

5.1.3. Apresentar o sistema de rateio entre os associados e cooperados;

5.1.4. Relação nominal dos associados/cooperados, indicando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

5.1.5. Comprovante de credenciamento junto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU-DF);

5.1.6. Cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).

5.2. A associação ou cooperativa enviará, junto aos documentos, declarações assinadas por representante legal, conforme modelo do Anexo II, com o seguinte teor:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. A associação ou cooperativa deverá encaminhar ainda declaração, conforme modelo do Anexo III (disponível no link: https://www.tst.jus.br/web/acesso-a-informacao/pregao-eletronico), a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.

6. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

6.1. Em até **três dias úteis** antes da data fixada para o início do prazo de envio dos documentos, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do chamamento público.

6.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data do início do prazo de envio dos documentos.

6.1.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de contratação.

6.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para o envio dos documentos.

6.2. Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação até **três dias úteis** anteriores à data fixada para o início do envio dos documentos, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (e-mail), para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que **não podem conter qualquer tipo de anexo**, nem serem encaminhados após as 19 horas do último dia do prazo, sob pena de serem descartadas, **assim como as**

impugnações que não observarem as mesmas restrições de prazo, forma e conteúdo.

6.2.1. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre os pedidos de esclarecimento no prazo de três dias úteis da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data do envio dos documentos.

6.3. A entrega dos documentos, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nele estabelecidas.

6.4. As associações ou cooperativas poderão apresentar recurso contra o resultado do chamamento público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da lista de classificação.

6.5. As razões do recurso deverão ser formalizadas por meio do endereço eletrônico: cpl@tst.jus.br.

6.6. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo ou encaminhados por representante não legitimado à representar associação ou cooperativa neste processo de chamamento público.

6.7. O recurso será analisado pelo agente de contratação que, em mantendo a decisão recorrida, encaminhará os autos para apreciação final da autoridade competente.

6.8. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tst.jus.br.

7. Formalização do Termo de Compromisso

7.1. Divulgada a lista de associações ou cooperativas habilitadas, o procedimento será homologado pela Autoridade Competente do TST.

7.2. Após a homologação do resultado, as associações ou cooperativas classificadas serão convocadas, por dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso IV, alínea J, da Lei 14.133/2021, para assinar o termo de compromisso.

7.2.1. Para fins de assinatura eletrônica do termo de compromisso a empresa convocada deverá cadastrar representante ou procurador no Sistema Eletrônico de Informações do TST, no prazo de 5 dias úteis, contados da convocação.

7.2.2. O cadastro deverá ser realizado pelo link https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

7.2.3. Será permitido o cadastramento de até 5 representantes ou procuradores.

7.2.4. Realizado o cadastro do representante ou procurador, o termo de compromisso deverá ser assinado no prazo de 5 dias úteis, contados da liberação para assinatura externa.

7.2.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3. O presente edital não implica em obrigatoriedade de aceite de quaisquer das documentações apresentadas, reservando-se ao TST o direito de optar pela cooperativa ou associação que melhor atenda às necessidades da Administração.

7.4. Ao assinar o Termo de Compromisso, o Compromissário obriga-se a atender as especificações e condições contidas no Edital e Termo de Compromisso, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Termo de Compromisso.

8. Vigência do Termo de Compromisso

8.1. O prazo de vigência do termo de compromisso será de **trinta e seis meses**, contado da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado por igual período**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

8.2. O termo de compromisso poderá ser rescindido desde que quaisquer das partes avisem com pelo menos noventa dias de antecedência.

9. Fiscalização da Execução do Termo de Compromisso

9.1. O Compromitente designará comissão da “Coleta Seletiva Cidadã” para fiscalizar a execução do Termo de Compromisso oriundo do chamamento público.

9.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

9.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Termo de Compromisso, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

9.2.2. Solicitar à Compromissária e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do termo de compromisso e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

9.2.3. Notificar a Compromissária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Compromissária e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os

documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

9.3. A ação da Fiscalização não exonera a Compromissária de suas responsabilidades contratuais.

10. Condições de Recebimento do Objeto

10.1. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste edital será recebido por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), nas seguintes formas:

10.1.1. Provisoriamente, mediante registro da coleta no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido pelo Sinir, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a coleta, com conferência da quantidade de resíduos coletados pelo TST. Definitivamente, mediante registro, pela cooperativa ou associação, da destinação final no MTR do Sinir, em quantidade correspondente àquela informada na coleta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.2. O termo de recebimento provisório poderá ser dispensado, caso a fiscalização seja realizada diretamente pelo gestor e pelo gestor suplente.

10.2. Na hipótese de inviabilidade técnica de utilização do Sinir, poderão ser adotados termos de recebimento provisório e definitivo em outro formato.

10.2.1. Nessa situação, o gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da coleta dos resíduos pela cooperativa ou associação.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

11. Dos Recursos Financeiros

11.1. Não haverá alocação de recursos financeiros por parte do Tribunal para a execução do termo de compromisso previsto ao final desse chamamento público.

12. Obrigações da Compromissária

12.1. Executar as atividades previstas neste edital e no Termo de Referência com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

12.2. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Edital e no Termo de Compromisso.

12.3. A coleta dos materiais recicláveis deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do TST.

12.3.1. Caso a coleta não ocorra dentro desse prazo, a Compromissária estará sujeita a notificação ou advertência, e o TST poderá acionar associação ou cooperativa, subsequente, para realização de coleta extraordinária, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.3.2. Tal medida poderá ser adotada sem prejuízo à continuidade e vigência do Termo de Compromisso, garantindo a eficiência e a regularidade do serviço público.

12.4. Cumprir todas as demais obrigações especificadas nos **itens 4** e **9** do Termo de Referência anexo.

12.5. Comunicar ao TST, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.

12.6. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.

12.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.9. A Compromitente não será responsável:

12.9.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

12.9.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.

12.10. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Compromitente para terceiros, sejam representantes ou quaisquer outros.

13. Obrigações do TST

13.1. O TST, após a assinatura do termo de compromisso, compromete-se a:

13.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos integrantes da compromissária às dependências do TST relacionadas à execução do objeto deste Edital;

13.1.2. Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;

13.1.3. Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado no mínimo 0,5 toneladas, quando deverá comunicar a Compromissária para realizar a coleta;

13.1.4. Acompanhar as atividades de execução do Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã;

13.1.5. Preencher MTR ou documento Coleta Seletiva e Monitoramento de Resíduos com o peso de cada material com assinatura de representante do TST e Compromissária atestando o recebimento.

13.1.6. Normatizar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

14. Sanções para o Caso de Inadimplemento

14.1. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 23 do Decreto n° 11.878/2024, o descumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Compromisso acarretará aplicação de sanções progressivas, conforme a gravidade da infração:

14.1.1. Notificação, na primeira ocorrência de falha na coleta;

14.1.2. Advertência, na segunda ocorrência;

14.1.3. Descredenciamento por até 12 (doze) meses, a partir da terceira ocorrência, hipótese em que será convocada a associação ou cooperativa subsequente na ordem de classificação.

14.2. Em caso de 3 (três) reincidências injustificadas de falha na coleta (previstas no item 14.1), a Compromissária inadimplente será automaticamente excluída do termo de compromisso, assumindo em seu lugar a cooperativa/associação subsequente, respeitando a ordem de classificação prevista neste instrumento.

14.3. As associações ou cooperativas classificadas subsequentemente à Compromissária vigente serão comunicadas e realizarão a coleta extraordinária de que trata o item 12.3.1, mediante convocação formal do TST.

14.4. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação resultará na rescisão do termo de compromisso, além das penalidades já previstas em lei, caso a Compromissária não regularize a situação no prazo de 30 dias.

14.5. Dentre as sanções, poderá ser realizado o descredenciamento da cooperativa do rol de entidades habilitadas junto ao TST, por até 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total, comportamento incompatível com os princípios da administração pública, ou reincidência em descumprimentos que comprometam a finalidade da parceria.

14.6. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Termo de Compromisso, bem como nas condições de habilitação prevista no Decreto nº 10.936/2022, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se a Compromissária para sanear a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. Da Proteção de Dados

15.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

15.2. O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Compromissária para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Compromissária será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

15.3. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do termo de compromisso, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

15.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Compromissária por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

15.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 15.4.

15.5. A Compromissária dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

15.6. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do termo de compromisso objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

15.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

15.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

15.6.3. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

15.7. O Encarregado indicado pela Compromissária manterá contato formal com o Encarregado pelo Termo de Compromisso indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.8. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Compromissária, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

16. Disposições Finais

16.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 080001.

16.2. Este chamamento poderá ser revogado total ou parcialmente, nos termos do art. 22 do Decreto n° 11.878/2024.

16.3. As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

16.4. Não havendo consenso entre os participantes será mantido o critério de classificação estabelecido neste instrumento.

16.5. Em consonância com a Resolução 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, constante do Anexo I, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores

ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada pelo chamamento público.

16.5.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

16.6. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.

16.7. Este chamamento poderá ser acompanhado pelo portal www.tst.jus.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do chamamento.

16.8. Não haverá vistoria no dia do chamamento Público.

16.9. Com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do Termo de Compromisso, é da responsabilidade do Compromissário a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação prévia dos serviços a serem realizados e bens a serem restaurados (Acórdãos TCU 295/2008, 3459/2012, ambos do Plenário).

ANEXO I

RESOLUÇÃO CNJ Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Art. 1° É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2° Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

III - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, e que o outro servidor também seja titular de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 181, de 17.10.13)

§ 2° A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução n° 9, de 06.12.05)

Art. 4° O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2°.

Art. 5° Os Presidentes dos Tribunais, dentro do prazo de noventa dias, contado da publicação deste ato, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2°, comunicando a este Conselho.

Parágrafo único Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6° O Conselho Nacional de Justiça, em cento e oitenta dias, com base nas informações colhidas pela Comissão de Estatística, analisará a relação entre cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, em todos os Tribunais, visando à elaboração de políticas que privilegiem mecanismos de acesso ao serviço público baseados em processos objetivos de aferição de mérito.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Relação familiar		
I - Cônjuge ou companheiro.		
II - Relação de parentesco até o 3º grau, inclusive.		
II.1 - Parentesco natural e civil.		
Linha reta	Ascendente	a) pais - 1º grau b) avós - 2º grau c) bisavós - 3º grau
	Descendente	a) filhos - 1º grau b) netos - 2º grau c) bisnetos - 3º grau
Linha colateral		a) irmãos - 2º grau b) tios e sobrinhos – 3º grau
II.2 - Parentesco por afinidade		
Linha reta	Ascendente	a) sogros (pais do cônjuge ou companheiro) - 1º grau b) padrasto ou madrasta - 1º grau c) padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro - 1º grau d) avós do cônjuge ou companheiro - 2º grau e) bisavós do cônjuge ou companheiro - 3º grau
	Descendente	a) genro ou nora (cônjuge ou companheiro dos filhos) - 1º grau b) enteados (filhos do cônjuge ou companheiro) - 1º grau c) filhos dos enteados (netos do cônjuge ou companheiro) - 2º grau d) netos dos enteados (bisnetos do cônjuge ou companheiro) - 3º grau
Linha colateral		a) cunhados - 2º grau b) tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro - 3º grau

ANEXO II

Modelo de Declarações para atendimento à condição 5.2

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

_____

Assinatura e identificação do representante legal da associação ou cooperativa

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Declaro, para fins de participação no Chamamento Público n.º 001/2025, não haver no quadro da empresa identificada acima cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do Tribunal Superior do Trabalho situadas na linha hierárquica da área encarregada pela contratação.

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Local e data

_____

Representante da empresa

TERMO DE REFERÊNCIA NSUST N.º 01/2025

1 OBJETO

1.1 Seleção de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a recolherem os resíduos destinados à reciclagem produzidos pelo TST, com fundamento na Lei 14.133/2021, Decreto 10.936/2022, Decreto n° 11.878/2024, e demais normas aplicáveis

1.2 A coleta de materiais recicláveis deve compreender todos os materiais recicláveis dispostos no TST, incluindo, mas não se limitando a: louça, esponjas, espuma, madeira, sucata de metal, plásticos, vidros e papéis.

1.3 As propostas deverão conter os seguintes requisitos básicos: Estatuto ou contrato social comprovando que estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda; e que não possuam fins lucrativos.

1.4 O objeto do presente instrumento será executado por Termo de Compromisso.

1.5 Cada associação ou cooperativa habilitada será designada para a coleta dos materiais recicláveis pelo período de 12 (doze) meses consecutivos. A execução terá início pela entidade classificada em primeiro lugar, que atuará no primeiro ano de vigência do Termo de Compromisso; no segundo ano, a responsabilidade será transferida à entidade classificada em segundo lugar; e, no terceiro ano, à entidade classificada em terceiro lugar, observada a ordem de classificação final do processo de habilitação.

1.5.1 Será permitido o **credenciamento permanente** de novos interessados, durante o período em que o Edital e este Termo de Referência permanecerem vigentes e disponíveis no site institucional.

1.5.2 As entidades credenciadas após a data de encerramento da fase de habilitação inicial prevista no Edital serão inseridas na **última posição** da lista de entidades credenciadas.

1.5.3 A ordem de inserção na lista (e, consequentemente, a ordem de convocação para celebração dos Termos de Compromisso e prestação de serviços) será definida pela **ordem cronológica de apresentação** dos documentos de habilitação.

2 SELEÇÃO

2.1 A seleção das associações e cooperativas será realizada por meio de processo classificatório, com base em critérios objetivos estabelecido neste Termo de Referência.

2.2 Os interessados deverão enviar os documentos exigidos neste Edital de forma eletrônica, **exclusivamente** para o endereço de e-mail institucional: **sustentabilidade@tst.jus.br**.

2.2.1 O **prazo para o recebimento** dos documentos terá **início na data de publicação do Edital de Chamamento Público** e se encerrará na data de 15/12/2025;

2.2.2 Serão considerados recebidos somente os documentos enviados dentro do prazo estabelecido.

2.2.3 Não serão aceitas, propostas ou documentos protocolados, por qualquer outro

meio físico ou eletrônico diferente do especificado no *caput* deste item.

2.3 Os documentos deverão ser digitalizados em formato PDF, com boa qualidade de imagem, e enviados em arquivos separados (um arquivo para cada documento), identificados com o nome do documento e o nome da entidade.

2.4 No campo "Assunto" da mensagem, deverá constar: **"Edital de Chamamento Público nº 01/2025"**.

2.5 O TST poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos sobre os documentos apresentados, bem como diligenciar para verificar a veracidade das informações prestadas.

2.6 Após o envio da documentação, o **Núcleo de Sustentabilidade** enviará mensagem de confirmação de recebimento dos documentos.

2.7 As associações ou cooperativas são responsáveis pela **veracidade e fidedignidade** das informações prestadas, isentando o TST de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

2.8 Serão classificadas apenas as entidades que apresentarem a documentação completa e atenderem aos requisitos mínimos de habilitação previstos neste instrumento.

2.9 A classificação das associações ou cooperativas habilitadas será realizada pela ordem decrescente do percentual de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social em seu quadro de associadas ou cooperadas, consideradas as seguintes situações: mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar; mulheres trans e travestis; mulheres migrantes e refugiadas; mulheres em situação de rua; mulheres egressas do sistema prisional; e mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

2.10 Para fins de classificação, não será necessário divulgar nomes ou identificar individualmente as trabalhadoras em situação de vulnerabilidade; será considerado apenas o percentual declarado em relação ao total de cooperadas/associadas, garantindo a proteção e o respeito aos dados pessoais, bem como a confidencialidade das informações sensíveis.

2.11 Em caso de empate, será observada a ordem cronológica de protocolo da documentação de habilitação na plataforma, prevalecendo a entidade que tiver registrado o interesse e a participação em data e horário mais antigos.

3 JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Justificativa da contratação:

3.1.1 Visa-se promover a sustentabilidade ambiental por meio da Coleta Seletiva Cidadã, com a participação de cooperativas e/ou associações de catadores, nos termos do Decreto nº 10.936/2022. A iniciativa contribui com a inclusão social e o fortalecimento da economia circular, reduzindo a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários e promovendo a geração de renda de trabalhadores da reciclagem.

3.1.2 Como medida de sustentabilidade social, o TST estabelece, para fins de classificação, a priorização de associações ou cooperativas que apresentem maior percentual de mulheres em condição especial de vulnerabilidade econômico-social, conforme previsto na Resolução CNJ nº 497/2023. Essa escolha traduz o compromisso do Tribunal Superior do Trabalho de ir além de sua função jurisdicional, reafirmando sua identidade como **Tribunal da**

Justiça Social: uma instituição que não apenas julga em favor da dignidade e da equidade, mas também promove, em sua própria atuação administrativa, oportunidades concretas para a transformação de realidades e a valorização de grupos historicamente invisibilizados.

3.1.3 Tal medida baseia-se em uma nova mentalidade presente em toda a Justiça do Trabalho, que visa privilegiar iniciativas voltadas à proteção ambiental, como comprova o Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho, o qual tem como meta estimular o desenvolvimento de uma cultura de responsabilidade socioambiental entre os atores envolvidos nos processos de contratações de bens e serviços da Justiça do Trabalho.

4 PRAZOS

4.1 A coleta dos materiais recicláveis deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do TST.

4.2 Caso a coleta não ocorra dentro desse prazo, a Compromissária estará sujeita a notificação ou advertência, e o TST poderá acionar associação ou cooperativa, subsequente, para realização de coleta extraordinária, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3 Tal medida poderá ser adotada sem prejuízo à continuidade e vigência do Termo de Compromisso, garantindo a eficiência e a regularidade do serviço público.

5 HABILITAÇÃO

5.1 A habilitação será comprovada mediante apresentação das seguintes declarações e documentos das cooperativas ou associações:

5.1.1 Sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

5.1.2 Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

5.1.3 Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da associação/cooperativa, devidamente registrado;

5.1.4 Apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados;

5.1.5 Relação nominal dos associados/cooperados, indicando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

5.1.6 Estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);

5.1.7 Comprovante de credenciamento junto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU-DF).

5.1.8 A comprovação do percentual de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social será feita por declaração do responsável legal da associação ou cooperativa, considerando o momento do envio da proposta e manifestação de interesse, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.726/2018, podendo o TST solicitar documentos adicionais se necessário para confirmar as informações.

6 VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1 O prazo de vigência do Termo de Compromisso será de **36 (trinta e seis) meses**, contado da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado por igual período**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O termo de compromisso poderá ser rescindido desde que quaisquer das partes avisem com pelo menos noventa dias de antecedência.

7 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 O Compromitente designará comissão da "Coleta Seletiva Cidadã" para fiscalizar a execução do contrato oriundo do chamamento público;

7.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:

7.2.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

7.2.2 Solicitar à Compromissária e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

7.2.3 Notificar a Compromissária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.4 Propor a aplicação de penalidades à Compromissária e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

7.3 A ação da fiscalização não exonera a Compromissária de suas responsabilidades contratuais.

8 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Termo de Compromisso será recebido por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), nas seguintes formas:

8.1.1 Provisoriamente, mediante registro da coleta no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido pelo Sinir, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a coleta, com conferência da quantidade de resíduos coletados pelo TST. Definitivamente, mediante registro, pela cooperativa ou associação, da destinação final no MTR do Sinir, em quantidade correspondente àquela informada na coleta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.1.2 O termo de recebimento provisório poderá ser dispensado, caso a fiscalização seja realizada diretamente pelo gestor e pelo gestor suplente.

8.2 Na hipótese de inviabilidade técnica de utilização do Sinir, poderão ser adotados termos de recebimento provisório e definitivo em outro formato.

8.2.1 Nessa situação, o gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da coleta dos resíduos pela cooperativa ou associação.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

9 OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

9.1 Executar as atividades previstas neste Termo de Referência com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

9.2 Indicar ao Compromitente a equipe que realizará a coleta do material, no intuito de facilitar o acesso dos catadores às dependências do Órgão.

9.3 Designar as equipes de coletas dos materiais descartados exclusivamente com membros de associações ou de cooperativas constituídas na forma do Decreto nº 10.936/2022.

9.4 Efetuar a coleta de todos os materiais recicláveis dispostos no TST, incluindo, mas não se limitando a: louça, esponjas, espuma, madeira, sucata de metal, plásticos, vidros e papéis.

9.5 Realizar a coleta dos resíduos no prazo máximo de 48 horas após a solicitação e comunicação para retirada feita pelo TST.

9.6 Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem.

9.7 Preencher o documento MTR com os pesos dos recicláveis e submeter o registro ao TST.

9.8 Assinar após a coleta no âmbito do TST o MTR correspondente ou formulário de Coleta Seletiva e Monitoramento de Resíduos com o peso de cada material.

9.9 Garantir que os veículos utilizados para transporte dos resíduos não ultrapassem a altura máxima de 2,70 metros, em conformidade com as restrições da garagem do TST.

9.10 Apresentar, no ato da coleta, documento de identificação de todos os envolvidos na operação, bem como garantir o uso de vestimenta adequada para manuseio dos recicláveis e ingresso nas dependências do TST.

9.11 Realizar a coleta preferencialmente às quintas e sextas-feiras, entre 7h e 9h30, com tolerância de 30 minutos.

9.12 Transportar os volumes coletados diretamente da sede do TST até o galpão/instalação de triagem, bem como registrar no MTR ou em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos.

9.13 Proibir a participação de terceiros não cooperados na consecução do objeto do contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia, salvo na situação mencionada no item anterior.

9.14 Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, a fim de identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã, necessários a ajustes e melhoria do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos servidores para participação na coleta seletiva cidadã.

9.15 Informar qualquer impossibilidade de cumprimento das obrigações, com justificativa formal, em até 24 horas antes do prazo limite para coleta.

9.16 Comunicar ao TST, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.

9.17 Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem.

9.18 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.19 Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pela Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã.

9.20 Fornecer gratuitamente ao COMPROMITENTE, sempre que solicitado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Cidadã;

9.21 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;

9.22 Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos.

9.23 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.

9.24 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.25 A Compromissária não será responsável:

9.25.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

9.25.2 Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste Termo de Referência.

9.26 O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Compromissária para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

9.27 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão ou no transporte do material concedido;

9.28 Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Referência;

9.29 Atender às normas do sistema de segurança do COMPROMITENTE e fornecer todas as informações solicitadas;

9.30 Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros do órgão COMPROMITENTE;

9.31 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Referência;

9.32 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.33 Apresentar, no ato da assinatura do Termo e semestralmente, informações sócio-econômicas da entidade;

9.34 Não será permitido às COMPROMISSÁRIAS o acesso às áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

10 OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

10.1 O TST, após a assinatura do Termo de Compromisso, compromete-se a:

10.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos integrantes da compromissária às dependências do TST relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

10.1.2 Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua

disposição como lixo.

10.1.3 Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado no mínimo 0,5 toneladas, quando deverá comunicar a COMPROMISSÁRIA para realizar a coleta.

10.1.4 Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadão;

10.1.5 Preencher MTR ou documento Coleta Seletiva e Monitoramento de Resíduos com o peso de cada material com assinatura de representante do TST e Compromissária atestando o recebimento;

10.1.6 Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

11 SANÇÕES

11.1 **Com** fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 23 do Decreto n° 11.878/2024, o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Compromissária às seguintes sanções:

11.1.1 Notificação, na primeira ocorrência de falha na coleta;

11.1.2 Advertência, na segunda ocorrência;

11.1.3 Descredenciamento por até 12 (doze) meses, a partir da terceira ocorrência, hipótese em que será convocada a associação ou cooperativa subsequente na ordem de classificação.

11.2 Em caso de (3) três reincidências injustificadas de falha na coleta (previstas no item 11.1), a COMPROMISSÁRIA inadimplente será automaticamente excluída do termo de compromisso, assumindo em seu lugar a cooperativa/associação subsequente, respeitando a ordem de classificação prevista neste instrumento.

11.3 As **associações ou cooperativas** classificadas subsequentemente à Compromissária vigente **serão formalmente convocadas pelo TST** para realizar a **coleta extraordinária** a que se refere o item 4.2.

11.4 A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação resultará na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Compromissária não regularize a situação no prazo de 30 dias.

11.5 Dentre as sanções, poderá ser realizado o descredenciamento da cooperativa do rol de entidades habilitadas junto ao TST, por até 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total, comportamento incompatível com os princípios da administração pública, ou reincidência em descumprimentos que comprometam a finalidade da parceria.

11.6 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, bem como nas condições de habilitação prevista no Decreto nº 10.936/2022, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se a COMPROMISSÁRIA para sanear a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem

confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

12.2 O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Compromissária para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Compromissária será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

12.3 A Compromissária está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

12.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Compromissária por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

12.5 Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item acima.

12.6 A Compromissária dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.7 Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste Termo de Referência, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

12.7.1 cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

12.7.2 estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

12.7.3 uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

12.8 O Encarregado indicado pela Compromissária manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento dasautoridades competentes.

12.9 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Compromissária, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 080001.

13.2 Este chamamento poderá ser revogado total ou parcialmente, nos termos do art, 22 do Decreto n° 11.878/2024.

13.3 As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

13.4 Não havendo consenso entre os participantes será mantido o critério de classificação estabelecido neste instrumento.

13.5 Em consonância com a Resolução 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, constante do Anexo I, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada pelo chamamento público.

13.6 A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

13.7 Este chamamento poderá ser acompanhado pelo portal www.tst.jus.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

13.8 Não haverá vistoria no dia do chamamento Público.

13.9 Com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do Termo de Compromisso, é da responsabilidade do Compromissário a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação prévia dos serviços a serem realizados e bens a serem restaurados (Acórdãos TCU 295/2008, 3459/2012, ambos do Plenário).

Brasília/DF, 2 de dezembro de 2025.

Kennedy Lima
Núcleo de Sustentabilidade

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TERMO DE COMPROMISSO N.º 001/2025 – COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. (Processo TST N.º 6003582/2025-00).

MINUTA

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo ....., ..., e as seguintes associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis : **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na ....., Brasília, DF, CEP ....., telefone (xx) ....., e-mail ....., neste ato representada pelo ....., ...; **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na ....., Brasília, DF, CEP ....., telefone (xx) ....., e-mail ....., neste ato representada pelo ....., ...; **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na ....., Brasília, DF, CEP ....., telefone (xx) ....., e-mail ....., neste ato representada pelo ....., ..., doravante denominadas simplesmente **COMPROMISSÁRIAS**, considerando o Processo Administrativo TST n.º 6003582/2025-00, celebram o presente termo de compromisso, observando-se as normas constantes nas Leis n.º 14.133/2021, 12.305/2010 e 9.784/99, nos Decretos n.º 10.936/2022 e 11.878/2024, nas disposições do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo de Compromisso é a coleta, transporte, triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis descartados pelo Tribunal Superior do Trabalho, na forma das disposições contidas no Decreto n° 10.936/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de trinta e seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, contados da data da sua assinatura, observados os períodos abaixo, de responsabilidade solidária, divididos em XX períodos de XX meses, divididos entre as Compromissárias, sucessivamente, a saber:

I. 1º Período de _____a_____, (nome da cooperativa) _____;

II. 2º Período de _____a_____, (nome da cooperativa) _____;

III. 3º Período de _____a_____, (nome da cooperativa) _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS COMPROMISSÁRIAS

Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis e, ainda, a:

I. indicar ao Compromitente a equipe que realizará a coleta do material destinado, no intuito de facilitar o acesso dos catadores às dependências do Órgão;

a. as equipes de coletas dos materiais descartados deverão ser compostas, exclusivamente, por membros de associações ou de cooperativas as quais estejam constituídas na forma do Decreto nº 10.936/2022;

II. efetuar a coleta de todos os materiais recicláveis dispostos no TST, incluindo, mas não se limitando a: louça, esponjas, espuma, madeira, sucata de metal, plásticos, vidros e papéis;

III. apresentar, no ato da coleta, documento de identificação de todos os envolvidos na operação, bem como garantir o uso de vestimenta adequada para manuseio dos recicláveis e ingresso nas dependências do TST;

IV. realizar a coleta dos resíduos no prazo máximo de 48 horas após a comunicação para retirada feita pelo Compromitente;

a. caso a coleta não ocorra dentro do prazo indicado, a Compromissária estará sujeita a notificação ou advertência, e o TST poderá acionar associação ou cooperativa, subsequente, para realização de coleta extraordinária, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

b. tal medida poderá ser adotada sem prejuízo à continuidade e vigência deste Termo de Compromisso, garantindo a eficiência e a regularidade do serviço público.

V. realizar a coleta preferencialmente às quintas e sextas-feiras, entre 7h e 9h30, com tolerância de 30 minutos;

VI. realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;

VII. preencher o documento MTR com os pesos dos recicláveis e submeter o registro ao TST;

VIII. assinar, após a coleta no âmbito do TST, o MTR correspondente ou formulário de Coleta Seletiva e Monitoramento de Resíduos com o peso de cada material;

IX. garantir que os veículos utilizados para transporte dos resíduos não ultrapassem a altura máxima de 2,70 metros, em conformidade com as restrições da garagem do TST;

MINUTA

X. transportar os volumes coletados diretamente da sede do Compromitente até o galpão/instalação de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;

XI. proibir a participação de terceiros não cooperados na consecução do objeto desse Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia, salvo na situação mencionada no inciso anterior;

XII. permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, a fim de identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã, necessários a ajustes e melhoria do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos servidores para participação na coleta seletiva cidadã;

XIII. informar qualquer impossibilidade de cumprimento das obrigações, com justificativa formal, em até 24 horas antes do prazo limite para coleta

XIV. zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o local de triagem;

XV. não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Compromisso;

XVI. atender às normas do sistema de segurança do Compromitente e fornecer todas as informações solicitadas;

XVII. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Compromitente;

XVIII. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Compromitente ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XIX. fornecer gratuitamente ao Compromitente, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Cidadã;

XX. não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros do órgão Compromitente;

XXI. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

MINUTA

XXII. comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;

XXIII. comunicar ao Compromitente, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;

XXIV. não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

XXV. apresentar no ato da assinatura do Termo e semestralmente, informações socioeconômicas da entidade;

XXVI. garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos;

XXVII. preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pela Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã;

XXVIII. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão ou no transporte do material concedido

Subcláusula primeira. A Compromissária não será responsável:

I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste Termo de Compromisso.

Subcláusula segunda. Não será permitido as Compromissárias o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Subcláusula terceira. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Compromissária para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

O Compromitente, durante a vigência do presente Termo de Compromisso, compromete-se a:

I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos integrantes da compromissária às dependências do TST relacionadas à execução do objeto deste Termo de Compromisso;

II. efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;

MINUTA

III. armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado no mínimo 0,5 toneladas, quando deverá comunicar a Compromissária para realizar a coleta;

IV. acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã;

V. preencher MTR ou documento Coleta Seletiva e Monitoramento de Resíduos com o peso de cada material com assinatura de representante do TST e Compromissária atestando o recebimento.

VI. normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Caso os materiais não sejam recolhidos em até 48 horas após a comunicação para coleta por uma das Compromissárias, em seus respectivos períodos, o Compromitente comunicará a Compromissária subsequente para, no prazo de 24 horas, realizar a coleta em caráter extraordinário.

Subcláusula única. As Compromissárias são solidariamente responsáveis pelo comprimento deste termo de compromisso, na forma do caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 23 do Decreto n° 11.878/2024, o descumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso acarretará aplicação de sanções progressivas, conforme a gravidade da infração:

I. notificação, na primeira ocorrência de falha na coleta;

II. advertência, na segunda ocorrência;

III. descredenciamento por até 12 (doze) meses, a partir da terceira ocorrência, hipótese em que será convocada a associação ou cooperativa subsequente na ordem de classificação.

Subcláusula primeira. Em caso de 3 (três) reincidências injustificadas de falha na coleta (previstas no caput desta cláusula), a Compromissária inadimplente será automaticamente excluída do termo de compromisso, assumindo em seu lugar a cooperativa/associação subsequente, respeitando a ordem de classificação prevista neste instrumento.

Subcláusula segunda. As associações ou cooperativas classificadas subsequentemente à Compromissária vigente serão comunicadas e realizarão a coleta extraordinária de que trata a cláusula quinta, mediante convocação formal do TST.

MINUTA

Subcláusula terceira. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação resultará na rescisão do Termo, além das penalidades já previstas em lei, caso a Compromissária não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula quarta. Dentre as sanções, poderá ser realizado o descredenciamento da cooperativa do rol de entidades habilitadas junto ao TST, por até 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total, comportamento incompatível com os princípios da administração pública, ou reincidência em descumprimentos que comprometam a finalidade da parceria.

Subcláusula quinta. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, bem como nas condições de habilitação prevista no Decreto nº 10.936/2022, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se a Compromissária para sanear a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações das Compromissárias será fiscalizada pela Comissão da Coleta Seletiva Cidadã.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Termo de Compromisso, bem assim indicar as ocorrências verificadas.

II. solicitar à Compromissária e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do termo de compromisso e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

III. notificar a Compromissária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV. propor a aplicação de penalidades à Compromissária e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

Subcláusula segunda. A ação da fiscalização não exonera a Compromissária de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas ocorrerá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

MINUTA

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Termo de Compromisso será recebido por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), nas seguintes formas:

I. provisoriamente, mediante registro da coleta no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido pelo Sinir, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a coleta, com conferência da quantidade de resíduos coletados pelo TST. Definitivamente, mediante registro, pela cooperativa ou associação, da destinação final no MTR do Sinir, em quantidade correspondente àquela informada na coleta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

II. o termo de recebimento provisório poderá ser dispensado, caso a fiscalização seja realizada diretamente pelo gestor e pelo gestor suplente

Subcláusula primeira. Na hipótese de inviabilidade técnica de utilização do Sinir, poderão ser adotados termos de recebimento provisório e definitivo em outro formato.

I. Nessa situação, o gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da coleta dos resíduos pela cooperativa ou associação.

Subcláusula segunda. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio, de no mínimo 30 (trinta) dias;

II. por inadimplemento, de qualquer das obrigações, por parte do Compromitente ou das Compromissárias;

Subcláusula primeira. Em caso de duas reincidências injustificadas previstas no caput da cláusula quinta, a Compromissária inadimplente será automaticamente excluída do termo de compromisso, assumindo em seu lugar a cooperativa/associação subsequente, respeitando a ordem prevista na cláusula segunda deste instrumento.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

Subcláusula terceira. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, bem como nas condições de habilitação previstas no art. 40, parágrafo único, do Decreto n.º 10.936/2022, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se o Compromitente para sanear a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

MINUTA

CLÁUSULA ONZE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

O controlador, o encarregado e o operador de dados deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Subcláusula primeira. O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Compromissária para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Compromissária será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Subcláusula segunda. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do termo de compromisso, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Subcláusula terceira. 15.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Compromissária por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.

Subcláusula quarta. A Compromissária dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

Subcláusula quinta. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste Termo, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

I. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

MINUTA

Subcláusula sexta. O Encarregado indicado pela Compromissária manterá contato formal com o Encarregado pelo Termo de Compromisso indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Subcláusula sétima. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Compromissária, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DOZE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO COMPROMITENTE

A Compromissária não poderá, salvo em curriculum vitae ou autorização expressa, utilizar o nome do Compromitente em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Termo de Compromisso.

Subcláusula única. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tal como prescrito na lei, o Compromitente e a Compromissária não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

A Administração do Compromitente analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de 202X.

COMPROMITENTE – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

COMPROMISSÁRIAS: XXXXXX, XXXXXX e XXXXX.

MINUTA